



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 762, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado BILAC PINTO	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 01 de 01	Art. X	Parágrafo	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 762, de 22 de dezembro de 2016:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2019, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, estendendo-se, inclusive, às Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.”

JUSTIFICAÇÃO

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM é uma contribuição para o apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. O valor é cobrado de empresas de navegação que usam os portos brasileiros.

A Lei 9.432/97, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, em seu art. 17, afastou o recolhimento sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, por um período de 10 (dez) anos. Tal prazo foi prorrogado, com o advento da MP 762/15, para até 8 de janeiro de 2019.

Não obstante o art. 17 da referida Lei ter indicado apenas as Regiões Norte e Nordeste com o objetivo de reduzir desigualdades regionais (art. 3º, inciso III, da CF/88), tendo em vista a gravidade da situação econômica do país e visando a captação de novos investimentos e empreendedores para a retomada do crescimento nacional, torna-se importante a ampliação desse benefício às outras Regiões do país. Eis que, na situação atual do país, é de se prevalecer a garantia do desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, inciso II, da CF/88.

PARLAMENTAR
DEPUTADO FEDERAL BILAC PINTO

--